



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026-SEF

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56, com sede no Centro Administrativo do Governo, sito na Rodovia SC 401, km 15, 4.600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, na pessoa do seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Itamar Bezerra de Mello (Portaria nº 33 de 31/01/2023), decide dispensar processo licitatório para **contratação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento de 50 (cinquenta) vagas do cargo de Auditor Estadual de Finanças Públicas (AEFP), da Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) e formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e a conveniência administrativa para futuras nomeações**, conforme descritos na Proposta Técnica nº 42/2026, de acordo com o Termo de Referência e demais elementos constantes do Processo SEF 5768/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe:

“Art. 75: É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: É fato notoriamente reconhecido que a Fundação Carlos Chagas é uma instituição detentora de atributos éticos e profissionais positivos na sua área de atuação, que compreende a realização de certames públicos. Uma extensa relação de instituições públicas de todas as esferas da Administração legitimamente recorre à contratação da FCC, por dispensa de licitação, objetivando selecionar pessoal mediante concurso público, em virtude de uma estável e precisa metodologia de trabalho, de seu corpo técnico de altíssimo nível, bem como da disposição de instalações adequadas, computadores de última geração e gráfica própria. Assim, a Fundação Carlos Chagas atende aos critérios estabelecidos no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta com dispensa de licitação, sendo uma empresa brasileira, constituída sob as leis nacionais, que tem sua sede e administração no país. Tem como objetivo, segundo seu estatuto, o desenvolvimento de "atividades primordialmente educacionais, culturais e assistenciais, bem como pesquisas técnicas e científicas", além de ser instituição sem fins lucrativos com inquestionável reputação ética e profissional.

Ainda, extrai-se do Ofício SEF/CCP 005/2026 (fls. 360-363):

“Sob o aspecto jurídico, a contratação mediante dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a Fundação Carlos Chagas caracteriza-se como instituição brasileira incumbida regimentalmente do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, de reputação ético-profissional ilibada, sendo o objeto da



contratação plenamente compatível com suas finalidades estatutárias, conforme demonstrado na documentação constante dos autos.”

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Extraí-se do Ofício SEF/CCP 005/2026 (fls. 360-363):

“No desenvolvimento desses trabalhos, foram solicitadas propostas a instituições com atuação nacional consolidada na realização de concursos públicos, tendo apresentado propostas a Fundação Carlos Chagas (FCC), a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe). As propostas foram examinadas de forma comparativa, com base em critérios objetivos, notadamente capacidade técnica comprovada, histórico institucional, previsibilidade operacional, segurança jurídica e mitigação de riscos administrativos. A análise empreendida pela Comissão não se restringiu a aspectos formais ou financeiros, mas concentrou-se na aptidão efetiva das instituições para conduzir certames de elevada complexidade, especialmente na área fazendária, em que o rigor técnico das provas, a estabilidade do cronograma e a confiabilidade institucional assumem papel determinante para o êxito do processo seletivo. Nesse contexto, a Fundação Carlos Chagas apresentou o conjunto de atributos mais aderente ao interesse público, destacando-se por sua trajetória institucional contínua de mais de seis décadas, pela notória especialização na organização de concursos públicos e, sobretudo, pelo histórico de inexistência de cancelamentos de certames por falhas atribuíveis à instituição ao longo de sua atuação. No âmbito específico desta Secretaria, a FCC foi responsável pela execução do concurso para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, em 2018, e do concurso para Analista da Receita Estadual IV, em 2021, ambos concluídos com elevado padrão técnico, regularidade procedimental e resultados plenamente satisfatórios para a Administração Fazendária. Esse histórico confere robustez técnica e previsibilidade à solução ora delineada, reduzindo riscos associados à execução do certame.”

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Em relação à comprovação da compatibilidade do preço com o praticado pelo mercado, tem-se, de acordo com o Acórdão nº 522/2014, Plenário, do TCU, que:

“[...] o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado” (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j.em 12.03.2014).

No âmbito do Estado, de forma análoga a Instrução Normativa SEA/CGE nº 03/2026 dispõe:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

“Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Extraí-se do Ofício SEF/CCP 005/2026 (fls. 360-363):

“No que se refere à vantajosidade econômica da contratação, registra-se que, além da análise comparativa das propostas apresentadas, esta Comissão procedeu à consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de validar a compatibilidade dos valores propostos com aqueles praticados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SEA/CGE 003/2026. A pesquisa realizada no PNCP apontou valor médio de contratação de R\$1.516.763,55 para serviços equivalentes, ao passo que a proposta apresentada pela Fundação Carlos Chagas corresponde ao valor de R\$ 1.012.350,00, significativamente inferior à média apurada, evidenciando vantajosidade econômica adicional para a Administração. Os critérios adotados, as referências consultadas e as conclusões obtidas encontram-se detalhadamente descritos no Documento de Instrução de Pesquisa de Preços, que integra os autos.”

Por fim, a planilha de preço estimado (p. 356) e o documento de instrução da pesquisa de preço (págs. 343-347), bem como a proposta comercial (págs. 39-61), demonstram que o preço ofertado pela FCC é compatível com o praticado no mercado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para pagamento da despesa estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, na Subação 006237, Natureza da Despesa 33.90.39.48 e Fonte de Recursos 1.500.100.000.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.012.350,00 (um milhão, doze mil e trezentos e cinquenta reais), podendo sofrer variação de acordo com o número de inscritos no concurso, conforme proposta comercial (págs. 39-61).

DA CONTRATADA: Fundação Carlos Chagas – FCC. CNPJ: 60.555.513/0001-90.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, cabendo prorrogação automática até a conclusão do objeto e realização de todas as obrigações entre as partes, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de contratação por escopo definido, observadas as disposições do parágrafo único do mesmo artigo. O prazo de execução acordado entre as partes



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

poderá ser prorrogado nos termos do artigo 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e aceite da CONTRATANTE.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO: A presente contratação dar-se-á por meio de instrumento de Contrato Administrativo.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

AUTORIZO, nos termos do art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c Art. 3º do DECRETO Nº 30/2023.

(assinado digitalmente)
Itamar Bezerra de Mello
Diretor de Administração e Finanças
Portaria SEF Nº 33/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: **W70PE27A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR BEZERRA DE MELLO (CPF: 560.XXX.219-XX) em 23/07/2026 às 18:45:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:34:10 e válido até 30/03/2118 - 12:34:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDU3NjhNTc3NI8yMDI2X1c3MFBFMjdB> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00005768/2026** e o código **W70PE27A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.